



INSTRUÇÃO Nº. 07/2020

SOBRE OS REQUISITOS DE SOLVABILIDADE MÍNIMA E ATIVOS PERMITIDOS PARA AS COMPANHIAS DE SEGURO GERAL

Considerando a necessidade de as companhias de seguro geral adotarem requisitos prudenciais financeiros e metodologias, consistentes e adequados, tendo em vista uma correta avaliação das suas margens de solvabilidade e cumprimento dos respetivos requisitos.

Adicionalmente, a necessidade de as companhias de seguro geral manterem um total de ativos, no seu balanço, que supere as responsabilidades, enquanto margem de segurança ou uma fonte de proteção financeira, que defenda a companhia contra perdas inesperadas contribuindo assim para a sua segurança e solidez.

É essencial que as companhias de seguro sejam sempre solventes e capazes de cumprir as obrigações contratuais em relação aos tomadores de seguros e segurados sob quaisquer circunstâncias razoavelmente expectáveis.

Tendo como objetivo estabelecer um sistema de aviso prévio que permita a intervenção do regulador e a adoção de medidas corretivas.

Considerando ainda o artigo 27.º da Lei n.º 6/2005, de 7 de julho, Lei de Regime de Licenciamento, Supervisão e Regulação de Companhias de Seguros e de Intermediários de Seguros, que concede competência exclusiva ao BCTL para regular, através de Instrução, os requisitos relativos a margem de solvência.

O Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, ao abrigo do disposto no artigo 31.º n.º 1 da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, e na Lei n.º 6/2005, de 7 de julho, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º Definições

Nesta Instrução os termos abaixo terão o seguinte significado:

- (a) "Ativos Permitidos" significa os ativos ou classes de ativos descritos e com os valores especificados nesta Instrução;
- (b) "BCTL" significa o Banco Central de Timor-Leste constituído nos termos da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho;
- (c) "Dinheiro e depósitos" significa dinheiro, balanços e depósitos bancários (incluindo depósitos a prazo, instrumentos transacionáveis de depósitos, aceites bancários e instrumentos do mercado monetário), depositados por qualquer instituição licenciada pelo BCTL;
- (d) "Instrumentos de capital" significa qualquer tipo de ativo financeiro representativo de direitos de propriedade em sociedades comerciais nos termos da Lei de Timor-Leste;
- (e) "Grupo de mutuários" significa um conjunto de pessoas singulares ou coletivas, consoante o caso, que podem ser:
 - (i) Entidades relacionadas ou parentes próximos;

- (ii) Sociedades associadas, onde para determinação da "associação", considera-se a propriedade ou controlo, direta ou indiretamente, de não menos de 20% do capital; ou
 - (iii) Através da posição de sócio numa sociedade por quotas ou parceria, ou de "controlador", ou uma instituição controlada, conforme definido na lei e regulamentos aplicáveis em Timor-Leste;
 - (iv) Contudo, quando um mutuário contrata uma facilidade de crédito para seu uso e não para uso por nenhuma das entidades referidas acima, e quando essa facilidade de crédito é concedida tendo por base a capacidade financeira do próprio mutuário sem recurso ou intervenção de qualquer outra pessoa no grupo de mutuários, essa facilidade de crédito não carece de ser agregada com outras facilidades de crédito concedidas ao grupo.
- (f) "Ativos de baixo risco" significa:
- (i) Um título, nota, certificado ou dívida, ou qualquer outro título emitido e garantido pelo Governo de Timor-Leste;
 - (ii) Um título, nota, certificado ou dívida, ou qualquer outro título emitido ou garantido pelo BCTL; e
 - (iii) Um título denominado em dólares dos Estados Unidos emitido por uma entidade soberana estrangeira com um rating soberano de pelo menos duas principais agências de classificação de risco AA- ou melhor.
- (g) "Propriedade" compreende "propriedade imobiliária" e outros "investimentos imobiliários aprovados", conforme definido nas seguintes subalíneas:
- (i) "Propriedade imobiliária" significa bens imóveis ocupados pelo próprio e propriedades de investimento;
 - (ii) "Investimentos imobiliários aprovados" significa fundos imobiliários privados (fundo), e participações em sociedades não cotadas de investimento imobiliário constituídas para um determinado fim (entidade), cujos principais ativos consistam em imóveis livres de ônus ou encargos significativos, com exceção do crédito contratado para a aquisição do imóvel, e que cumpram as seguintes condições:
 - (a) o fundo/entidade deve estar estabelecido ou constituído em Timor-Leste;
 - (b) os investimentos em propriedade devem ser realizados exclusivamente em imóveis localizados em Timor-Leste;
 - (c) o fundo/entidade deve ser proprietário do imóvel por inteiro, incluindo todos os direitos e benefícios relacionados com o direito de propriedade sobre o mesmo;
 - (d) pelo menos um dos principais promotores ou gestores do fundo deve ser uma instituição financeira licenciada pelo BCTL;
 - (e) em caso de investimento por um fundo no capital de uma sociedade de investimento imobiliário constituída para um determinado fim, a sociedade não deve ter responsabilidades significativas para além das que derivam das facilidades de crédito concedidas para a aquisição de propriedade, e a avaliação da sociedade adquirida deve ser suportada pelo valor dos imóveis de que a mesma seja proprietária.
- (h) "Facilidade de crédito não garantida" significa uma facilidade de crédito que não seja uma facilidade de crédito garantida, e que tenha uma notação mínima de BBB dada por uma agência de notação reconhecida;
- (i) "Facilidade de crédito garantida". Uma facilidade de crédito deve ser garantida conforme o disposto no artigo 5.º.

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

A presente Instrução aplica-se a todas as companhias de seguro geral licenciadas pelo BCTL.

Artigo 3.º
Requisitos de Capital Mínimo

1. O capital de uma companhia de seguro geral deve ser calculado com base no balanço da companhia e preparado de acordo com as normas contabilísticas internacionalmente aceites, como a soma dos seguintes elementos:
 - (a) ações ordinárias emitidas e completamente realizadas;
 - (b) prémios de emissão;
 - (c) ações preferenciais sem possibilidade de resgate, completamente realizadas;
 - (d) reservas de capital;
 - (e) resultados retidos (menos perdas); e
 - (f) reservas de reavaliação para propriedades ocupadas pela entidade.
2. As companhias de seguro geral devem manter, permanentemente, um capital mínimo não afetado por perdas de, pelo menos, USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos).
3. Nos termos do disposto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 6/2005, de 7 de julho, o capital mínimo inicial de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) no momento da constituição, deve adotar a forma de capital social.
4. O capital inicial de uma companhia de seguro geral deve ser permanente em natureza, realizado em dinheiro, e não pode derivar de empréstimo, emissão de dívida ou outro instrumento creditício.
5. Quando o capital de uma companhia de seguro geral desça abaixo do capital mínimo exigido, os acionistas da companhia devem subscrever e realizar capital adicional no prazo de 30 dias, para o cumprimento dos requisitos de capital mínimo.

Artigo 4.º
As Áreas Principais a ter em Atenção na Revisão de uma Carteira de Investimento de uma Companhia de Seguros

1. Diversificação: De forma a assegurar que a carteira de investimento se encontra suficientemente diversificada e capaz de evitar uma indevida concentração de investimento por tipo ou emissão.
2. Liquidez: De forma a assegurar que a estrutura do investimento apresenta a liquidez apropriada para gerar o fluxo de caixa necessário para o pagamento das responsabilidades quando as mesmas sejam devidas.
3. Suficiência: um número suficiente de ativos deve poder ser prontamente convertível em dinheiro e a venda dos ativos necessários não deve acarretar perdas significativas causadas por impacto no mercado.
4. Qualidade: De forma a assegurar que os investimentos detidos são de boa qualidade. À medida que a qualidade do investimento decresce, a probabilidade de o capital ser reembolsado e da obtenção de rendimento tende a diminuir.
5. Avaliação. De forma a assegurar que os investimentos foram adequadamente avaliados de acordo com as normas contabilísticas reconhecidas internacionalmente.

Artigo 5.º
Atos e Transações Proibidos

1. Uma companhia de seguro geral licenciada não pode aceitar bens imóveis como garantia para uma facilidade de crédito, exceto se for um imóvel em propriedade plena, ou um imóvel arrendado com um período de arrendamento remanescente de pelo menos 25 anos.
2. Uma seguradora licenciada não pode conceder facilidades de crédito:
 - (a) para a aquisição de imóveis para residência, em excesso de 80 por cento do preço de aquisição; ou
 - (b) para qualquer outro fim, em excesso de 70 por cento do valor de mercado do imóvel na data de concessão da facilidade de crédito.
3. Uma seguradora licenciada está proibida de conceder facilidades de crédito para o seguinte:
 - (a) empréstimos concedidos a acionistas ou sócios, administradores, diretores ou funcionários da própria seguradora, ou ao cônjuge de qualquer dessas pessoas, e
 - (b) empréstimos concedidos a sociedades pertencentes ao mesmo grupo da seguradora.

Artigo 6.º

Ativos Permitidos de Suporte ao Total de Responsabilidades e Margem de Solvência

1. As companhias de seguro geral devem manter ativos permitidos de valor não inferior à margem de solvência exigida e ao total das suas responsabilidades.
2. Uma companhia de seguro geral deve cumprir o limite para ativos permitidos conforme constante do **Anexo II** a esta Instrução.
3. Não é considerado como ativo permitido o investimento em facilidades de crédito não garantidas e com notação inferior a BBB dada por agências internacionais de notação.

Artigo 7.º

Determinação da Margem de Solvência Exigida

1. Uma companhia de seguro geral deve manter uma margem de solvência (MDS) em respeito à sua atividade comercial geral, que deve ser a mais alta de entre os seguintes montantes:
 - (i) USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) ou
 - (ii) 25% dos prémios líquidos; ou
 - (iii) 25% dos custos líquidos com sinistros ocorridos.
2. As companhias de seguro geral devem manter, constantemente, uma margem de solvência não inferior ao capital mínimo estabelecido.
3. Quando uma seguradora regista um rácio de perdas invulgar durante os três anos consecutivos precedentes, ou durante quaisquer três anos dos últimos cinco, a margem de solvência deve ser o dobro dos montantes calculados nos termos da tabela constante do número 1.
4. O modelo de **Declaração de Solvência** é o constante do **Anexo I** a esta Instrução.

Artigo 8º

Incumprimento das Margens de Solvência

1. As companhias de seguro geral que falhem o cumprimento dos requisitos de capital mínimo ou das margens de solvência estabelecidos nesta Instrução, devem notificar o BCTL no prazo de um dia útil a contar da identificação pela administração desse incumprimento.
2. No prazo de uma semana da notificação ao BCTL, as companhias de seguro nesta situação devem apresentar um plano para solucionar as deficiências detetadas, e que

inclua uma descrição das medidas a adotar e a data (não mais de 60 dias desde a identificação do incumprimento) em que as deficiências serão sanadas.

3. Caso o incumprimento persista após a data prevista no número anterior, o BCTL deve aplicar sanções punitivas progressivas, nos prazos e com a frequência que determinar adequados, de forma a proteger os interesses dos segurados e credores da companhia de seguro geral nos termos do disposto da Lei n.º 6/2005, de 7 de julho.

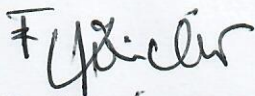
Artigo 9º

Publicação e entrada em vigor

Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em 28 de agosto de 2020

O Governador,



Abraão de Vasconcelos

Anexo I Declaração de Solvência

Declaração de Solvência

Nome do Segurador: _____

À data de: _____

N.º	Itens	Valor em USD
1.	Total de Ativos Permitidos (a)	
2.	Total de Responsabilidades conforme o Balanço da sociedade (b)	
3.	Margem de Solvência Disponível (a-b) = (c)	
3.	Margem de Solvência Exigida (d) (O valor mais alto entre USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) ou o montante calculado)	
4.	Solvência Excedente/(Défice) = (c-d)	
5.	Rácio da Margem de Solvência (RMS)* = (c/d)%	

* Um segurador deve manter permanentemente uma RMS não inferior a 100%.

Nome e assinatura do Diretor Executivo: _____

Data: _____

Nota: Recordamos que a declaração de solvência deve ser apresentada juntamente com as declarações trimestrais.

Anexo 2: Limites aos Ativos Permitidos

N.º	Classe de Ativos	Limite para investimento agregado numa classe de ativos	Sublimite para exposição/investimento individual a/em contrapartes individuais
1.	Ativos de baixo risco	Sem limite	Sem sublimite
2.	Dinheiro e depósitos em instituições licenciadas pelo BCTL	Sem limite	Sem sublimite
3.	Propriedade (a) Propriedade imobiliária (b) Outros investimentos imobiliários aprovados	20%*	O mais baixo de- a. 5% de (MDS + RT**) ou b. 5% do total emitido do fundo, ou do capital da sociedade investida à data do investimento.
4.	Facilidades de crédito garantidas	30%*	5% de (MDS + RT) para o total de facilidades de crédito para um mutuário ou um grupo de mutuários.
5.	Instrumentos de capital (Excluindo o capital ou ações de uma empresa do mesmo grupo económico)	20%*	O mais baixo de- (a) 5% de (MDS + RT); ou (b) 5% do capital da sociedade investida.
6.	Fundos mútuos de investimento denominados em dólares norte-americanos	10%*	O mais baixo de – (a) 5% de (MDS + RT); ou (b) 5% do total emitido do fundo mútuo na data do investimento.
7.	Outros ativos: (a) Depósitos de resseguro com empresas cedentes ainda não vencidos para pagamento (b) Prémios pendentes, exceto no ramo automóvel, que se encontrem a pagamento há menos de 60 dias (c) Sinistros recuperáveis e montantes devidos por resseguradoras ou empresas cedentes, pendentes há não mais de 3 meses (d) Rendimentos de investimento devidos ou acumulados por não mais de 3 meses (e) Proventos em dinheiro derivados da venda de ativos e que sejam devidos há não mais de 15 dias.	20%* 20%* Sem limite Sem limite Sem limite	 Sem sublimite Sem sublimite Sem sublimite Sem sublimite

* % de (MDS+RT)

** RT = Responsabilidades Totais